



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Prefeitura Municipal

FI. _____

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de Julho de 2010, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Amauri Lemes. Eu, _____ - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos
Processo: 0001125-56.2010.8.22.0101
Classe: Alvará Judicial
Requerente: Santo Antônio Energia S. A.

Vistos etc..

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A, com sede na cidade de São Paulo, na Av das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, ajuizou pedido de alvará judicial para promover trabalhos de exumação, translado e inumação de restos mortais sepultados em vários "Campos Santos" (Locais onde existem sepulcros) onde se formará a bacia de acumulação da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio.

Instrui o pedido com diversos documentos dando conta da realização de prévio estudo visando o levantamento dos mencionados sepulcros, identificação dos mortos e localização de seus parentes, utilizando-se, para este fim, da publicação de editais em jornais de circulação estadual (fls.04/09 - pasta 01 anexa aos autos), tudo feito sob criterioso acompanhamento de Comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal (fls.01/03 - pasta "01" anexa aos autos).

Instado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls.251/253).

É, em essência, o relatório.

DECIDO.

Trata-se de alvará judicial objetivando a exumação, translado e inumação de restos mortais sepultados em cemitérios informais e covas esparsas localizadas entre a barragem e o distrito de Jacy-Paraná, nas margens direita e esquerda do Rio Madeira, local onde se formará o futuro lago da UHE de Santo Antônio.

Ponto, de início, que a exumação e translado dos restos mortais existentes nas áreas que serão inundadas com a construção do empreendimento da Requerente não se consubstancia apenas em um item de cumprimento obrigatório no Plano Ambiental aprovado para execução da obra, mas, sobretudo, uma exigência moral de respeito aos mortos (sua memória), seus familiares e amigos.

Pois bem. Compulsando os autos, constata-se que a Requerente observou a legislação pertinente, localizando os sepulcros e encontrando os parentes dos mortos, bem como colhendo suas autorizações para a exumação, translado e inumação nos cemitérios oficiais que indicarem (fls.232/248 dos autos e fls.02/432 da pasta 02 anexa). Quanto aos restos mortais que não possuem familiares e nem identificação, deverão ser sepultados no Cemitério Santo Antônio, nesta urbe, com as indicações: "pessoa desconhecida"; local onde foi encontrado o corpo; e se possível, sexo e idade aproximada (vestígios de roupas/sapatos e dimensões, características dos ossos).

Pertinente a motivação sustentada pelo Ministério Público às fls.252/253, no parecer da lavra da Dr^a. Edna A. Capeli da Silva Oliveira, que pela sua excelência, transcrevo sucinto trecho:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Prefeitura Municipal

Fl. _____

Cad. _____

"...há que se mencionar, ainda, que estes cemitérios clandestinos com covas esparsas não são planejados tecnicamente, sendo feitos sem observância das normas legais e principalmente da legislação sanitária, com perigo para saúde pública, além disso, não possuem licença e não atendem o previsto na Resolução nº 335 do CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos cemitérios".

Com efeito, tendo a Requerente comprovado o legítimo interesse (seu e da coletividade) e forma adequada para transporte dos restos mortais (fls.17/39 - pasta 1), bem como atento ao fato de que o pedido não afeta a situação jurídica de terceiros, o seu deferimento faz-se rigor.

ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fls.251/253 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para autorizar, via alvará judicial, que SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A, através de regular agência funerária, promovam os trabalhos de exumação, traslado e inumação dos restos mortais sepultados nos locais indicados nos autos, para cemitérios públicos ou privados, desde que oficiais, indicados pelos familiares ou por esta decisão, com as indicações determinadas na sua fundamentação, observado, ainda, à legislação aplicável à espécie.

Na hipótese de existir registro de óbito, que seja anotado o destino do corpo no Cartório Pertinente, expedindo, mediante requerimento, o competente mandado.

Pagas as custas, sirva cópia desta sentença como ALVARÁ JUDICIAL.

P.R.I.

Arquivem-se, oportunamente.

Porto Velho-RO, segunda-feira, 26 de julho de 2010.

Amauri Lemes
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Julho de 2010. Eu, _____ - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 3325/2010.